

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA SUBSCrito  
ENTRE O BRASIL E O URUGUAI (ACORDO Nº 2)

Décimo Segundo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados no Secretário-Geral da Associação, convêm em modificar o Acordo de Complementação Econômica nº 2 (PEC), subscrito entre ambos os países, nos seguintes termos e condições:

Artigo 1º.- Ampliar em 10.000 toneladas adicionais o montante fixado pelo República Federativa do Brasil para a importação do produto denominado "Carne de vacum para consumo". Esse aumento vigorará até 31 de dezembro de 1990, sem prejuízo das preferências vigentes outorgadas no Acordo para este mesmo produto.

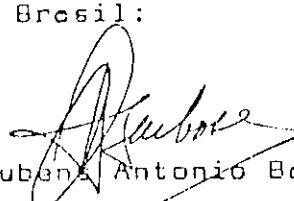
O referido montante adicional considera-se outorgado em conjunto para a importação de "Carne de vacum para consumo; fresca ou refrigerada, sem desossar" (item 02.01.1.01, "Congelado, sem desossar" (item 02.01.1.02), "fresco ou refrigerada, desossado" (item 02.01.1.03) e "congelado, desossado" (item 02.01.1.04).

Artigo 2º.- O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

A Secretário-Geral da Associação será depositário do presente Protocolo do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

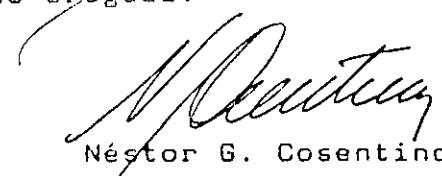
EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

  
Rubens Antonio Barbosa

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

ES COPIA FÍSICA DEL ORIGINAL

  
Néstor G. Cosentino